



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

CONVÊNIO Nº 05/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.424, de 04 de fevereiro de 2019.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP Municipal, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561 2571, e-mail: edinaldo376@gmail.com, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** no Município de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 5.424, de 04 de Fevereiro de 2019, e Plano de Trabalho transcrito como Anexo “Único” deste Instrumento.

§ 1º. Estão contempladas neste convênio todas as cirurgias eletivas previstas na Tabela de Procedimentos do SIGTAB, previamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

§ 2º. Estão incluídos neste convênio as despesas hospitalares e profissionais.

§ 3º. Não integram o objeto do presente convênio as consultas pré e pós-cirúrgicas, vez que todos os pacientes serão encaminhados através do CEM já com consultas e exames necessários à intervenção cirúrgica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do CONVENENTE:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal n° 5.424, de 04 de Fevereiro de 2019, até então acordado, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de Janeiro de 2019.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da CONVENIADA;

2.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENIADA;

2.1.5 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

2.1.6. Autorizar previamente e encaminhar o paciente para a realização das cirurgias eletivas.

2.1.7. Disponibilizar atendimento ambulatorial, pré e pós cirúrgico na rede pública para garantir o acesso do paciente à cirurgia, encaminhando, posteriormente, o paciente para Santa Casa para realização dos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE,

3.3. Realizar as cirurgias eletivas até o limite financeiro deste convênio, com emissão de nota do serviço prestado, juntamente com todos os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados, que deverá ser aprovada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

3.5. Após liberação pela Secretaria Municipal de Saúde, compete a CONVENIADA o agendamento e avaliação clínica do procedimento a serem realizados.

3.6. Fica a encargo da CONVENIADA, qualquer ônus sofrido pelo paciente na realização dos procedimentos, nada tendo a cobrar em face da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONVENENTE;

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, em conformidade com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal junto com os documentos comprobatórios, devidamente conferida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, e que deverá ser entregue pela conveniada junto a Secretaria de Saúde, até o 5º (quinta) dia útil do mês para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução e, cuja despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Secretaria Municipal de Saúde – 12.02.00 – 10.301.1001.2483 – 33.90.39-99 – fonte 05 – código de aplicação 3000057 – despesa 1047.**

§ 1º. O pagamento do valor acima citado será mensalmente transferido à Conveniada, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) do mês ao da apresentação da Nota Fiscal, com base no número de cirurgias efetivamente realizadas no mês.

§ 2º. Os valores de cada procedimento cirúrgico eletivo serão repassados com base na Tabela SIGTAB, mais o incentivo profissional, tendo como referência o valor dos serviços profissionais.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á em consonância com as notas a serem apresentadas, que deverá, preferencialmente, seguir o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

7.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE ao mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal, por meio de Laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar (ficha UAC), devidamente autorizado pelo gestor do convênio, relatório resumo, respectivo a cada paciente, contendo todas as informações de seu prontuário e, se o caso, nota fiscal dos OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL), Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.

7.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

7.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

7.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

7.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

7.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

7.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

7.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 7.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 7.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 7.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 7.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENENTE;
- 7.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENENTE;
- 7.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 7.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 7.3.14 – Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 7.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 7.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 7.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;
- 7.13.18 – Fica definido o procedimento de glosa, a ser aplicado pelo Município, sempre que este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde discordar das contas apresentadas pela IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIAS DE PIRASSUNUNGA, mediante envio de apontamentos de glosa, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a CONVENIADA, o mesmo prazo, para impugnação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

- 8.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 8.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;
- Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a CONVENIADA a executar os serviços;
 - falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;
 - suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

8.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da CONVENENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENIADA sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE

9.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a CONVENENTE à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

10.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

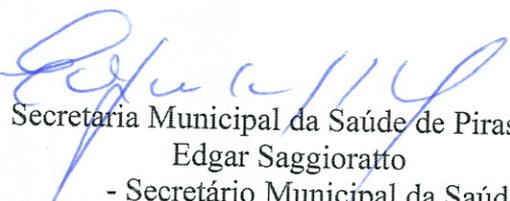
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, 19 de maio de 2019.

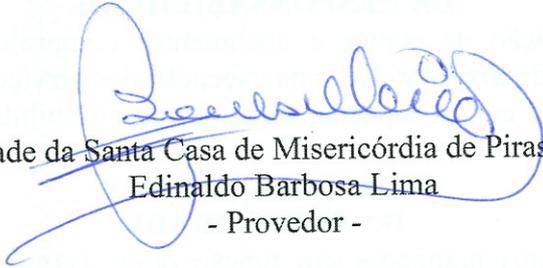

Prefeito Municipal de Pirassununga
Ademar Alves Lindo
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
Edgar Saggioratto
- Secretário Municipal da Saúde -

Rua Galácio Del Nero, 51 – Pirassununga – fone (19) 3565.8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Edinaldo Barbosa Lima
- Provedor -

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



santa casa de misericórdia de pirassununga

787

PLANO DE TRABALHO/CIRURGIAS ELETIVAS 2019

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2019	
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040			
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040	UF SP
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096	E-mail adm@santacasapirassununga.com.br
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938	

II - Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo Edinaldo Barbosa Lima		CPF 059.557.349-53		
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 01/04/2017	Nº do RG 182.965	Órgão Expedidor MAER	Data 13/10/1986
Endereço Residencial Completo Alameda dos Manacás, 4229 - Cidade Jardim				
Município Pirassununga		CEP 13.630-000	UF SP	
Fone Residencial 19 - 3561-2571		E-mail Edinaldo376@gmail.com		

III - Identificação do Objeto

Título do Projeto Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.	Período de Execução	
	Início 01/01/2019	Término 31/Dez./2019
Identificação do Objeto		
<p>A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria são empresários de destaque na comunidade e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.</p> <p>Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilometro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade, AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza 70.000 habitantes.</p> <p>A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA</p> <p>Nossa instituição tem duas épocas de construção: uma da década 1900 a 1910 e outra de 1980 a 1990, ambas adequadas ao que havia de legislação específica, no que tange à estrutura física e que hoje estão inadequadas e insuficientes para o atendimento da população na prestação de um serviço com qualidade.</p> <p>Nesta nova fase, já pudemos iniciar um processo de modernização, com o objetivo de uma administração profissional e já temos como colaboradores: Diretor Técnico, Administrador Hospitalar, Medicina Ocupacional e Infectologista, além de profissionais da saúde das profissões regulamentadas e preconizadas para a infra-estrutura de um hospital.</p> <p>A comunidade, confiante nos trabalhos que estamos desenvolvendo e dos quais já passamos a colher resultados positivos, está respondendo com apoio à campanha de doações, tanto que já inauguramos:</p>		

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096 Site: www.santacasapirassununga.com.br



santa casa de misericórdia de pirassununga

788

No dia 06 de agosto de 2004, dia do aniversário da cidade, um novo Pronto Socorro;
No dia 06 de agosto de 2005, dia do aniversário da cidade, a estrutura física de uma UTI com capacidade de 10 leitos, com recursos de doações da comunidade, verba municipal e recursos do hospital;
Inauguramos a ampliação do Centro Obstétrico com novas instalações da área de Pré Parto;
Em Agosto de 2006, inauguramos a primeira das três etapas programadas para reforma/ampliação do Centro Cirúrgico.
Em julho de 2006, iniciamos as Reformas das Clínicas Médica e Cirúrgica (SUS) e também a Construção da Ala de Observação (SUS), com seis leitos e Reforma da Agencia Transfusional. Estas obras foram entregues à população em Julho de 2007.
Ainda no ano de 2005, iniciamos a Reforma do setor de Lavanderia; em 2007, concluímos as reformas da área "suja" (recepção de roupas). Para o ambiente "limpo" deste setor, as reformas foram concluídas em 2008.
Dando continuidade ao Plano Diretor (apresentado em 2004), iniciamos, em outubro de 2007, a Construção da Nova Recepção, uma obra com mais de 615 m2 de construção, obra entregue no final de 2009.
Em 2009, construímos e entregamos uma área onde foram instalados dois Grupos Geradores, sendo um de 250 Kva (adquirido em 2008) e, outro de 50 Kva, já existente. Esta área atende as normas de segurança.
Dando continuidade, em 2010 foram concluídas as obras para ampliação de leitos com a entrega de 04 (quatro), padrão executivo, no mês de novembro.
Em maio de 2010, inicio das obras de reformar/ampliação dos setores de Maternidade, Berçário e Pediatria. Obra entregue para população no mês de Agosto de 2011.
Ainda em 2010 (mês de julho) foram feitas reformas de melhora nas salas do setor de Centro Cirúrgico, com a substituição do piso cerâmico por manta vinílica e pintura epóxi em todas as paredes.
No final de 2011, inicio das obras para construção da Central de Material Esterilizado (ao lado do Centro Cirúrgico). Previsão para entrega no segundo semestre de 2012.
Em agosto de 2011 iniciamos as obras de Reforma/Construção do Centro de Diálise de Pirassununga com uma área aproximada de 600 m2. Previsão para entrega desta obra no primeiro semestre de 2012.
No mês de Outubro de 2011, inicio de reforma de quartos para transferência do setor: Clínica Cirúrgica – SUS, com capacidade para 18 leitos. Previsão de entrega para janeiro/2012.
No mês de agosto/2011, entregamos nova área que foi ocupada pelo setor de Quimioterapia. Obra iniciada em abril do mesmo ano.
No mês de Fevereiro/2013 começou a funcionar nosso Centro de Diálise com 14 máquinas em salas individuais. Em Maio/2013 começamos a preparação das Instalações para colocação do novo Tomógrafo e Equipamento de Ressonância Magnética.
Muitas outras rotinas/normas e treinamentos e treinamento de funcionários foram implantadas/realizados, com a finalidade de melhorar ainda mais o relacionamento interno, direção x funcionários x médicos, bem com atender as necessidades dos usuários do hospital, sejam eles do Município ou da Região.
Pelas nossas atuais características, os atendimentos são, preponderantemente, de média complexidade, porém dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realizar procedimentos de alta complexidade.
Dispomos de todas as Certidões Negativas de Débitos e estamos com os pagamentos em dia de todos os impostos e encargos sociais exigidos pela legislação.

Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população.
Com este objetivo estamos oferecendo projeto para realização de Cirurgias Eletivas, visando atender a demanda reprimida existente hoje no Município.



santa casa de misericórdia de pirassununga

789

IV - Metas a serem atingidas

Realização de tantas quantas cirurgias necessárias e financeiramente suportáveis pelo presente ajuste, de modo a atender à demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgias eletivas.

V - Etapas ou Fases de Execução

Cirurgias Eletivas:

Procedimentos Cirúrgicos

VI - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza /Especificações	Total Anual
Serviços Hospitalares	R\$ 56.000,00
Honorários Médicos - remuneração na proporção de 2 (duas) vezes a tabela SUS	R\$ 44.000,00
Total Geral:	R\$ 100.000,00

VII - Cronograma de Desembolso

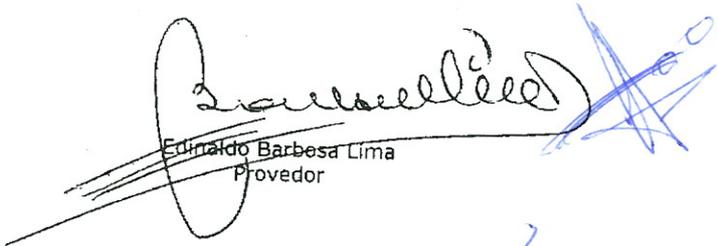
Os desembolsos dos recursos dar-se-á em valores variáveis, de acordo com cada procedimento cirúrgico realizado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal discriminada ao Município e devidamente aprovada por sua equipe de auditoria.

Os repasses efetuados serão através de dotação orçamentária do município

VIII - Previsão de Início e Fim da Execução

Previsão / Início	Previsão / Fim
01/Janeiro/2019	31/Dezembro/2019

Pirassununga, 08 de Janeiro de 2019.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
Site: www.santacasapirassununga.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

CONVÊNIO Nº 01/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.424, de 04 de fevereiro de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga.

ANEXO "ÚNICO"
PLANO DE TRABALHO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013
CONVÊNIO Nº 01/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.424, de 04 de fevereiro de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 19 de março de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

CONVÊNIO Nº 01/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.424, de 04 de fevereiro de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 19 de maio de 2010.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO
RG: 5480952 – SSP/SP.
CPF: 930.321.298-34
Telefone: (19) 99607-3720
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor
RG: 182.965 MAER
CPF: 059.557.349-53
Telefone: (19) 3561 2571
Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.
E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com
E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº: 05/2019

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

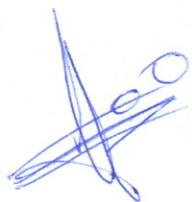
OBJETO: Parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de maio de 2019.


Ademir Alyes Lindo
Prefeito Municipal




PROJET DE LOI...
1900

ARTICLE 1er...
1900

ARTICLE 2...
1900

ARTICLE 3...
1900

ARTICLE 4...
1900

ARTICLE 5...
1900

ARTICLE 6...
1900

ARTICLE 7...
1900

ARTICLE 8...
1900

ARTICLE 9...
1900

ARTICLE 10...
1900

ARTICLE 11...
1900

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]